Processo TC 3365/22

Objeto: Denúncia
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Interessados: Alexandre Márcio Ramos Rocha Filho e outros (denunciantes)
Valdinele Gomes Costa – Prefeita e Rayanne Costa Sousa Henrique – gestora do FMS (denunciadas).

Ementa: Poder Executivo Municipal. Prefeitura de Cacimba de Dentro. **DENÚNCIA.** Exercício de 2021. Atendimento aos pressupostos da admissibilidade. **CONHECIMENTO**. Análise pela unidade de instrução e pronunciamento do Órgão Ministerial. **IMPROCEDÊNCIA**. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. TRASLADO DE CÓPIA DA DECISÃO PARA OS AUTOS DA PRESTAÇAO DE CONTAS DA PREFEITA, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2021. COMUNICAÇÃO AO DENUNCIANTE E DENUNCIADO ACERCA DA DECISÃO ADOTADA.

ACÓRDÃO APL TC 027/2023

RELATÓRIO

Cuida-se de processo de Denúncia encaminhada por vereadores do Município de Cacimba de Dentro, em face do aludido município.

O Denunciante alega supostas irregularidades no que diz respeito a pagamentos sem cobertura contratual (aquisição de gêneros alimentícios e material de expediente além de serviços de contabilidade), não recolhimento da contribuição previdenciária, bem como, aditivos contratuais em descumprimento a dispositivo da Lei nº 8.666/1993.

Órgão Auditor às fls. 112/124, em apertada síntese, concluiu pelo conhecimento da denúncia e do confronto com dados e registros pesquisados relativos ao exercício de 2021, pela sua improcedência, ressaltando que a análise não exime os gestores de outras irregularidades posteriormente detectadas e não abrangidas na oportunidade.

Submetido o processo ao Órgão Ministerial este, através do parecer da lavra do Procurador Geral Bradson Tibério Luna Camelo, concluiu pelo conhecimento da denúncia e, no

mérito, acompanhando o entendimento do Órgão Auditor, pela sua improcedência, em fundamentação *aliunde,* com o seu regular arquivamento.

É o relatório, informando que foram dispensadas as intimações de estilo.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Sem maiores delongas, à vista do relatório da unidade de instrução dando conta de que: as despesas estão devidamente acobertados pelos respectivos procedimentos licitatórios e contratos, que ocorreu o devido recolhimento de obrigação patronal, além de terem sido respeitados, no tocante à contratação de aterro sanitário licenciado para recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, os percentuais previstos na lei federal 8.666/93 e, bem assim, o pronunciamento do Órgão Ministerial, e o mais que dos autos consta, voto no sentido de o Tribunal:

1 Tome conhecimento da denúncia e, no mérito, considere-a **IMPROCEDENTE;**

2 Trasladar cópia da presente decisão para os autos da Prestação de Contas Anuais da Prefeita e bem assim, da gestora do Fundo Municipal de Saúde, relativa ao exercício de 2021, com vistas a subsidiar o seu exame**.**

3 Dê-se ciência da decisão às partes interessadas, i.e, aos denunciantes e denunciadas.

4 Determine o arquivamento do presente processo.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC 3365/22 que trata de denúncia encaminhada por vereadores do Município de Cacimba de Dentro, em face da Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro, ACORDAM os membros integrantes do Tribunal de Contas do Estado, com o impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, na sessão realizada nesta data, em:

1 Tomar conhecimento da denúncia e, no mérito, considerá-la **IMPROCEDENTE;**

2 Trasladar cópia da presente decisão para os autos da Prestação de Contas Anuais da Prefeita e bem assim, da gestora do Fundo Municipal de Saúde, relativa ao exercício de 2021, com vistas a subsidiar o seu exame**.**

3 Dar ciência da decisão às partes interessadas, i.e, aos denunciantes e denunciadas;

4 Determinar o arquivamento do presente processo.

Presente ao julgamento o Dr. Procurador Geral.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO – Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2023.

mnba

Assinado 28 de Fevereiro de 2023 às 08:17



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 27 de Fevereiro de 2023 às 12:14



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 27 de Fevereiro de 2023 às 20:31



Bradson Tiberio Luna Camelo
PROCURADOR(A) GERAL